

Processo 0600539-78.2018.6.00.0000

index: PETIÇÃO (1338)-0600539-78.2018.6.00.0000-[Requerimento]-RIO DE JANEIRO-RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CGE 7-18-19

PETIÇÃO (1338) Nº 0600539-78.2018.6.00.0000 (PJe) - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI REQUERENTE: BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO ADVOGADOS DO REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (RJ73146) E MARCIO DEITOS (RJ137125)

DECISÃO

Trata-se de petição por meio da qual Benedita Souza da Silva Sampaio, inscrição nº 003308270388, requereu o registro de pagamento de multa eleitoral, para obter certidão de quitação, e comunicação à 5ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ.

O Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, então Corregedor-Geral, em decisão proferida em 12/6/2018 (ID no 269159), determinou, em caráter excepcional, o comando do código de ASE 078 –quitação de multa (motivo/forma 1- recolhimento) na inscrição da requerente, ressaltando que a interessada, atualmente, figura no cadastro eleitoral com o nome Benedita Souza da Silva.

Remetido o processo à Secretaria Judiciária em 23/7/2018, para atendimento à cota ministerial, que pleiteou informações a respeito do motivo da alegada demora na movimentação do comprovante de pagamento apresentado naquela unidade (ID nº 279172), a Seção de Processamento e Publicação de Acórdãos e Resoluções (SEPAR) encaminhou informações (ID no 298893), em 13/8/2018, com os esclarecimentos requisitados, sobre os quais foi notificado o Ministério Público Eleitoral, que exarou nota de ciência em 20/8/2018 (ID no 302995).

Determinada a regularização pretendida pela peticionária, a qual viabiliza a obtenção da certidão de quitação eleitoral perante qualquer unidade de atendimento desta Justiça especializada, e cientificado o Ministério Público Eleitoral dos esclarecimentos prestados pela Secretaria Judiciária, de ordem, archive-se.

Comunique-se à Secretaria-Geral da Presidência o teor desta decisão, em especial quanto ao registro da quitação da multa aplicada na Representação no 1568-96.2010.6.00.0000.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de setembro de 2018.

DAVIDSON JAHN MELLO

Juiz Auxiliar

**SECRETARIA DO TRIBUNAL**

**Atos do Diretor-Geral**

**Portaria**

**Portaria TSE nº 867 de 25 de setembro de 2018.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**R E S O L V E:**

designar MÁRCIO CARNEIRO RODRIGUES, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Programação de Sistemas, para substituir o Chefe de Seção de Segurança Eleitoral, Nível FC-6, da Coordenadoria de Tecnologia Eleitoral, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no dia 26.9.2018.

**RODRIGO CURADO FLEURY**

**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **25/09/2018, às 14:15**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0866489&crc=E0D3E246](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0866489&crc=E0D3E246), informando, caso não preenchido, o código verificador **0866489** e o código CRC **E0D3E246**.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)